

N.º ORDEM	REP ^a	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇÃO TRIBUTÁVEL - Ano 2023	TAXA 2023
713	Artigo II/X/ - 1.º	Licença para a destruição do revestimento vegetal destinada a plantação de árvores de crescimento rápido, por hectare	691,05 €
714	Artigo II/X/ - 2.º	Licença para a destruição de revestimento vegetal destinado a plantação de outras espécies, por hectare	69,10 €
715	Capítulo XI	COMÉRCIO DE CARNES	
716	Artigo II/XI/ - 1.º	Inspecções anuais do médico veterinário municipal a estabelecimentos de venda de carne e seus produtos - artigo 18.º do Reg. Anexo ao DL 147/2006, de 31.07	25,68 €
717	Artigo II/XI/ - 2.º	Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes - vistoria inicial artigo 6.º e n.º 1 do 7.º DL 368/88, 15.10	25,68 €
718	Artigo II/XI/ - 3.º	Vistoria sanitária a unidades móveis para o comércio de carnes - vistoria periódica artigo 7.º n.º 4 DL 368/88, 15.10	25,68 €
719	Artigo II/XI/ - 4.º	Autorização para a venda de géneros alimentícios e alimentos para animais, pré-embalados, em locais de venda de carnes e seus produtos - artigo 22.º do Regulamento anexo ao DL 147/2006, de 31.07	9,17 €
720	Capítulo XII	CARROS DE ALUGUER	
721	Artigo II/XII/ - 1.º	Licenciamento de veículos afectos ao transporte em táxi	733,86 €
722	Artigo II/XII/ - 2.º	Emissão de licença por alterações	17,73 €
723	Artigo II/XII/ - 3.º	Emissão de 2.ª vias	11,01 €
724	Capítulo XIII	ALOJAMENTO LOCAL E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS	
725	Artigo II/XIII/ - 1.º	Empreendimentos Turísticos - auditorias de classificação, nos termos do n.º 2 do art.º 37.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março	18,35 €
726	Artigo II/XIII/ - 2.º	Registo de estabelecimentos de alojamento local, por cada um	18,35 €
727	Capítulo XIV	EXPLORAÇÕES AVÍCOLAS	
728	Artigo II/XIV/ - 1.º	Licenciamento de explorações avícolas na área urbana	18,35 €
729	Artigo II/XIV/ - 2.º	Autorização de explorações avícolas na área rural	18,35 €
730	Capítulo XV	ACTIVIDADES PRIVADAS	
731	Artigo II/XV/ - 1.º	Emissão de licença de guarda-nocturno	12,23 €
732	Artigo II/XV/ - 2.º	Emissão de licença de arrumador de automóveis	12,23 €
733	Artigo II/XV/ - 3.º	Exploração de máquinas de diversão:	
734	n.º 1	Emissão de licença de exploração – Por cada máquina:	116,19 €
735	n.º 2	Registo de máquinas – Por cada máquina:	116,19 €
736	n.º 3	Averbamento de transferência de propriedade – Cada máquina:	58,22 €
737	n.º 4	Segunda via do título de registo - Por cada máquina:	39,14 €
738	Artigo II/XV/ - 4.º	Emissão de licença para a venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:	1,22 €
739	Artigo II/XV/ - 5.º	Leilões em locais públicos	
740	n.º 1	Emissão de licença para a realização de leilões sem fins lucrativos:	3,67 €
741	n.º 2	Emissão de licença para a realização de leilões com fins lucrativos:	6,73 €
742	Artigo II/XV/ - 6.º	Espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos - artigos 29.º e ss do DL 310/2002, 18.12	
743	n.º 1	Emissão de licença para a realização de arraiais, romarias bailes e outros divertimentos públicos	15,90 €
744	n.º 2	Emissão de licença para a realização de espectáculos de natureza desportiva	17,73 €
745	Artigo II/XV/ - 7.º	Fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, autorização, nos termos do artigo 29.º do DL 124/2006, de 28.06	10,40 €
746	Capítulo XVI	TOPONÍMIA	
747	Artigo II/XVI/ - 1.º	Atribuição de numerações de policia	3,06 €
748		Por cada algarismo fornecido	3,36 €
749	Capítulo XVII	TRÁNSITO E ESTACIONAMENTO	
750	Artigo II/XVII/ - 1.º	Pela utilização de lugares privados de estacionamento na via pública, por lugar e por ano:	1 009,05 €
751	Artigo II/XVII/ - 2.º	Pela utilização de espaços das zonas de estacionamento de duração limitada (parquímetros), pelo período de uma hora	0,49_1,05
752	Artigo II/XVII/ - 3.º	Emissão de cartão de residente	
753	n.º 1	Por cada cartão e por ano ou fracção	16,82 €
754	n.º 2	Renovação de cartão residente	16,82 €
755	Capítulo XVIII	RUÍDO	
756	Artigo II/XVIII/ - 1.º	Licença especial de ruído	
757	n.º 1	Obras integradas em operações urbanísticas previstas no RJUE,	
758	n.º 1 a)	Até uma semana	13,58 €
759	n.º 1 b)	Por cada semana a mais até um mês	6,12 €
760	n.º 1 c)	Por mais de um mês	36,69 €
761	n.º 2	Outras obras	
762	n.º 2 a)	Até uma semana	18,35 €
763	n.º 2 b)	Por cada semana a mais até um mês	7,34 €
764	n.º 2 c)	Por mais de um mês	48,92 €
765	Artigo II/XVIII/ - 2.º	Feiras e mercados municipais	6,12 €
766	Artigo II/XVIII/ - 3.º	Espectáculos de diversão	6,12 €
767	Artigo II/XVIII/ - 4.º	Manifestações desportivas	6,12 €
768	Artigo II/XVIII/ - 5.º	Outros	13,64 €
769	Capítulo XIX	ANIMAIS	
770	Artigo II/XIX/ - 1.º	1 - Profilaxia Veterinária:	
771		a) Vacinação Anti-Rábica Obrigatória / animal (valor fixado anualmente por Portaria)	
772		b) Identificação Eletrónica Obrigatória/ animal (valor fixado anualmente por Portaria)	
773	Artigo II/XIX/ - 2.º	2- Captura de Animais Errantes ou Vadios (acresce o valor de alojamento e de alimentação diário):	
774		a) Captura de animais errantes que venham a ser reclamados, ou o dono identificado/animal	28,17 €
775		b) Em caso de reincidência, o montante é agravado para o dobro do valor do ponto 2. a)	56,35 €
776	Artigo II/XIX/ - 3.º	3- Valor de alojamento e alimentação diário:	
777		a) Animais de peso até 10 kg	2,25 €
778		b) Animais de peso compreendido entre 10 kg e 20 kg	3,38 €
779		c) Animais de peso superior a 20 kg	4,51 €
780	Artigo II/XIX/ - 4.º	4- Entregas Voluntárias pelo dono de animais no CRO:	
781		Valor a pagar por cada animal entregue voluntariamente pelo dono no CRO (inclui ninhada com animais até 2 meses de idade, desde que acompanhados pela mãe)	11,27 €
782	Artigo II/XIX/ - 5.º	5- Captura de animal a solicitação do dono e transporte para o CRO (ao qual acresce o valor a pagar por entrega voluntária de animais no CRO)	45,08 €
783	Artigo II/XIX/ - 6.º	6- Transporte de Animais para o CRO a solicitação do dono (ao qual acresce o valor a pagar por entrega voluntária de animais no CRO):	
784		a) 1.º animal adulto (inclui ninhada com animais até 2 meses de idade, desde que acompanhados pela mãe)	16,90 €
785		b) 2.º animal adulto e seguintes/ cada	5,63 €
786	Artigo II/XIX/ - 7.º	7- Occisão e destruição de cadáver nos termos da legislação em vigor	
787		a) Occisão de animais de peso até 10 kg	20,28 €
788		b) Occisão de animais de peso compreendido entre 10 kg e 20 kg	27,05 €
789		c) Occisão de animais de peso superior a 20 kg	33,81 €
790	Artigo II/XIX/ - 8.º	8- Entregas Voluntárias de cadáveres pelo dono de animais no CRO:	
791		Valor a pagar por cada cadáver entregue voluntariamente pelo dono no CRO	11,27 €
792	Artigo II/XIX/ - 9.º	9 - Recolha/transporte e destruição de cadáver para o CRO a solicitação do dono	
793		a) 1.º cadáver	33,81 €
794		b) 2.º cadáver e seguintes / cada	16,90 €
795	Artigo II/XIX/ - 10.º	Pela autorização de detenção em prédio urbano de animais	
796	n.º 1	De mais de três cães ou quatro gatos adultos	24,46 €
797	n.º 2	De mais de seis animais adultos	12,23 €
798	Capítulo XX	CEMITÉRIO MUNICIPAL	
799	Artigo II/XX/ - 1.º	Inumação em covais:	
800	n.º 1	Sepulturas temporárias	3,42 €
801	n.º 2	Sepulturas perpétuas	17,13 €
802	Artigo II/XX/ - 2.º	Inumação em jazigos particulares	33,63 €
803	Artigo II/XX/ - 3.º	Inumação em Jazigos Municipais - Catacumbas e sua ocupação:	